

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.068/2011

De 23 de dezembro de 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE  
2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do município de PATOS, para o exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em RS 201.706.347,00 (Duzentos e Um Milhões, Setecentos e Seis Mil e Cento e Trezentos e Quarenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I – Receitas da Administração Direta</b>		<b>%</b>
Receitas Correntes	<b>116.566.894,00</b>	57,79
Receita Tributária	7.275.560,00	3,61
Receitas de Contribuições	2.422.000,00	1,20
Receita Patrimonial	1.462.480,00	0,73
Receita de Serviços	35.000,00	0,02
Transferências Correntes	102.687.708,00	50,91
Outras Receitas Correntes	2.684.176,00	1,33
<b>Receitas de Capital</b>	<b>84.589.355,00</b>	<b>41,94</b>
Alienação de bens	20.800,00	0,01
Transferências de Capital	84.568.555,04	41,93
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>8.681.763,00</b>	<b>4,30</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	8.681.763,00	4,30
Total:	192.474.486,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	192.474.486,00	95,42



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

II – Receitas da Administração Indireta		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>4.325.995,00</b>	<b>2,14</b>
Receitas de Contribuições	3.282.065,00	1,63
Receita Patrimonial	123.300,00	0,06
Receita de Serviços	116.000,00	0,06
Outras Receitas Correntes	804.630,00	0,40
Total:	9.231.861,00	
3-Intra-Orçamentário:	4.905.866,00	2,43
4-Total Geral da Administração Indireta:	9.231.861,00	4,58
<b>Total Geral da Receita(2+4)</b>		<b>201.706.347,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Despesas da Administração Direta		%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>94.515.313,00</b>	<b>46,86</b>
Pessoal e Encargos Sociais	57.579.465,00	28,55
Juros e Encargos da Dívida	323.000,00	0,16
Outras Despesas Correntes	36.612.848,00	18,15
<b>Despesas de Capital</b>	<b>96.532.516,00</b>	<b>47,86</b>
Investimentos	92.462.278,00	45,84
Inversões Financeira	50.000,00	0,02
Amortização da Dívida	4.020.238,00	1,99
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.134.823,00</b>	<b>0,56</b>
Reserva de Contingência	1.134.823,00	0,56
Total:	192.182.652,00	
1-Intra-Orçamentário:	4.904.866,00	2,43
2-Total Geral da Administração Direta:	192.182.652,00	95,28

II – Despesas da Administração Indireta		%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>8.289.529,00</b>	<b>4,11</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.455.821,00	3,70
Outras Despesas Correntes	833.708,00	0,41
<b>Despesa de Capital</b>	<b>89.000,00</b>	<b>0,04</b>
Investimentos	89.000,00	0,04
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.145.166,00</b>	<b>0,57</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Reserva de Contingência	1.145.166,00	0,57
Total:	9.523.695,00	
3-Intra-Orçamentário:	1.000,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	9.523.695,00	4,72
<b>Total Geral da Despesa (2+4)</b>	<b>201.706.347,00</b>	

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I – Despesas da Administração Direta**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.010	Câmara Municipal	3.850.000,00	1,91
02.010	Gabinete do Prefeito	4.372.600,00	2,17
02.020	Procuradoria Geral do Município	243.487,00	0,12
02.030	Secretaria Municipal de Administração	3.283.742,00	1,63
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	5.019.100,00	2,49
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	2.962.900,00	1,47
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	249.200,00	0,12
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	63.543.613,00	31,50
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	419.200,00	0,21
02.090	Secretaria Municipal de Educação	27.809.645,00	13,79
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	25.337.068,00	12,56
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.488.024,00	1,73
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.848.788,00	0,92
02.130	Fundo Municipal de Saúde	40.656.641,00	20,16
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	3.493.521,00	1,73
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	4.257.800,00	2,11
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON	232.500,00	0,12
99.940	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	1.134.823,00	0,56
Total		192.182.652,00	
1-Intra-Orçamentário:		4.904.866,00	2,43
2-Total Geral da Administração Direta:		192.182.652,00	95,28

**II – Despesas da Administração Indireta**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	829.800,00	0,41
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	8.693.895,00	4,31



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

	Total:	9.523.695,00	
	3-Intra-Orçamentário:	1.000,00	0,00
	4-Total Geral da Administração Indireta:	9.523.695,00	4,72
	Total Geral da Despesa (2+4):	201.706.347,00	

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

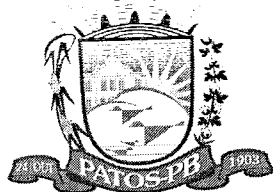
**Art. 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** - O limite fixado no Inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**II.** Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2011, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 7º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentaria farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 8º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2011.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL